



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04  
dpamiguelopolis@gmail.com

**LEI Nº 5.006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Fica o Município de Miguelópolis autorizado, a celebrar convênio de estágio a estudantes e dá outras providências”.

**NAIM MIGUEL NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, APROVA:**

**Art. 1º.** O artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 4.539 de 07 de janeiro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 38.** A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que supere duas vezes a menor referência mensal do funcionalismo público municipal.

**Parágrafo 1º.** A contribuição previdenciária dos pensionistas será apurada antes da divisão em cotas prevista nesta lei.

**Parágrafo 2º.** Os servidores públicos inativos ou pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Serviços Públicos dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, diagnosticados ou acometidos por doenças graves ficam isentos da contribuição previdenciária.

**Parágrafo 3º.** Entende-se por doenças graves: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida.



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04  
[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

---

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Miguelópolis-SP, 20 de dezembro de 2023.

**Naim Miguel Neto**  
**Prefeito**